Juizo Municipal da Villa de Lages.

Escr.ão Ant.o Joze Jun.r

Antonio Pereira dos Santos — Justificante

Vicente Jose d'Oliveira e Manoel de Andrade — Justificados

Autos de Justificação Civel.

4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta hum aos primeiro dia do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de Lages Cazas da Camara da Provincia de Santa Catharina e Escriptorio do mim Escrivão, foi apresentado por parte do Supplicante Antonio Pereira dos Santos o Requerimento e despacho que adiante se declara, para lhe dar inteiro Cumprimento, o que prometti fazer. Do que para constar fiz este termo. Eu Francisco Pereira dos Anjos Junior Escrivão interino o que o escrevi e assignei.

Francisco Per.a dos Anjos Junior

Ill.mo Snr. Delegado de Policia e Juiz Municipal

Diz Antonio Teixeira dos Santos, residente actualmente neste Municipio, que á trez para quatro annos em ocasiáo que elle Supp.e se achava nésta Villa roubaráo-lhe em ditta ocasiáo huns animaes Cavalares, sem que thé agora suas vistas se tenháo encontrado com alguns dos mesmos; a pezar de ter sido informado de que hum tál Manoel d'Andrade fora quem lhos roubara: acontece porem agora que o Supp.e encontrou huns dos referidos animaes (sendo este de pello Tostado ruano) em poder do Cidadáo Vicente Joze d'Oliveira; e dirigindo-se o Supp.e ao mencionado Oliveira, dizendo-lhe ser que tal animal hera de sua legitima propriedade, este lhe respondeo que havia comprado o mesmo a hum tal Antonio Carioca; porem que, huma vez que elle Supp.e justificasse em como o mencionado Cavalo era de sua propriedade, e que lhe havia sido roubado, elle Supp.e duvida alguma tinha em entregar o mesmo, e que só o que entáo exigia, hé hum documento judicial para poder haver de quem o vendeu o seu embolco. á vista disto quer o Supp.e perante V.Sa justificar o quanto alegado tem; sendo as testemunhas, os Cidadáos Joze Coelho d'Avilla, e Joze de Quadros; e como tanto o Supp.e, como as referidas testemunhas se achem hoje nesta Villa, e estejam promptas a virem perante V.Sa depor o que souberem a tal respeito; motivo por que requer o Supp.e a V.Sa se sirva mandar vir a sua presença as mencionadas testemunhas

testemunhas, bem como o Supp.do; e justificado quanto baste, serva-se V.Sa. mandar fazer a referida entrega ao Supp.e do supra mencionado animal. P. isso

P. a V. S.a se serva assim o mandar.

Justifique: com notificação as testemunhas ao Réo, para o que marco o dia 3 do corrente. Logar 1.o de Dez.bro de 1854.

E. R. M.ce

Rickin

Antonio Carlos de Carvalho

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que citei aos Supp.tes Vicente José de Oliveira e Manoel de Andrade, o que vive como notifiquei as Test.as apontadas José Coelho de Avilla e José de Lucadro, por todo o theor do Petição e Despacho supra e outro de que fiz carga bem e inteiramente. Logar 1.o de Nov.bro de 1857

Francisco Ant.o dos Santos Jor.

Aposta do

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum nesta Villa de Lagos em Casas da Residencia do Juiz Municipal Presidente Dão Guilherme Richmond foi vindo eu Escrivão no diante nomeado e sendo ali compareceo o Justificante Antonio Tavares dos Santos com duas Testemunhas, sendo assim compareceo o Reo Manoel de Andrade perante o Juiz foraõ as Testemunhas inquiridas e juramentadas pelo Reo contestadas na forma da Lei e dizem no nome como nome idade, estado profissão e demais ditos e costumes são os que a diante se dirão, do que tudo eu Escrivão Fernando Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi

1º Testo

João Coelho de Avilla Casado natural desta Villa morador vive de seus negocios Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles e inquirido por ouvir não tem nada do Cargo do que lhe foi no Carrego do Desforço a verdade e que sou bem e juramentado lhe fazer e os costumes e nada

Juramentado que lo Cor

Continuação da Petição de que
que lhe foi lida e declarada Dia
elle Petitionario he que sabe que
atei para quatro annos de
Dimirão os animaes de que
fa menção o Justificante
na sua Petição e entre elles
hum Cavallo Tostado Ruano,
que athe foi da Propriedade
do Coronel José de Lima dos
que elle Petitionario foi hum
dos que ficarão encommenda-
dos para procurar estes ani-
maes para o que nunca sa-
be que foi levarão a The
Dia de antes de Petitionar
do o Justificante lhe mostrou
o mencionado Cavallo Tos
tado Ruano, e que elle Justi
ficante logo digo que elle Pe-
titionario he o mesmo
dos animaes que elle dimirão
Eu sabe que o Justificante
de que ainda elle Dimirão os
animaes, logo se tirou pa-
ra Provincia do Rio Grande
agora regressou, e logo foi pro-
curar a elle Petitionario
para saber noticia destes
dous animaes que elle se co-
mmendara antes de ha ata-
hi do para o Sul, e que por
tanto elle Petitionario ha
sido na ultima digo intima
Convicção que he que são
da propriedade do Justi
ficante. Nada mais Que

Disse em seguimento do dia
de hoje foi ao Escrivão do presente o Supplicado Manoel
Cecilio Andrade, a este deo o Juiz
a palavra para contestar o
libello desta Parte e nada
disse que nada tinha que con-
testar ao dito desta Parte
e nada se antepelo Con-
tratado Digo Contrario o Firmo
que he muita Verdade
que tem crearem seus Animaes
ao Justiça Santos e Sendo-lhe
lido o seu Apoiamento por
achado a Parte e nada con-
forme o assigna como Juiz
e pelo Justiça Santos não saber
escrever assigna a seu Rogo
Antonio Carlos de Carvalho
e pelo Justiça do não saber tam-
bem ler nem escrever assigna a
seu Rogo Lourenço Dias Baptis-
ta Seu Genro e Escrivão interino que
o Escrevi

(assig.)

Ricken José Coelho de Avila

Antonio Carlos de Carvalho

Lourenço Dias Baptista

2ª Testa

José Antonio de Souza Lacerda,
Casado, natural da Ilha de
Santa Catharina, morador
neste Termo Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos

Evangelhos em hum Livro delle
em que jaz huma mão direita
do Cargo do qual lhe foi em Car-
regado pelo Juiz Bernardo de
Sousa que se sabe que em ta de
lhe fazer. E por Constar dis-
se nada Perguntado pelo
Constituido na Petição de Jus-
tificação que lhe foi lida e de-
clarada Disse Ao Testemu-
nha que sabe que a tres annos
ou mais, e que era de Jus-
tificante hum Cavallo
Tostado de Ovêro Cujo Ca-
vallo era mais hum pouco mulla
e huma Egua de Pasceirão
dem que o Justificante
o apanhou Pelos Campos e a
chando-se muito para an-
dar e apparo e Mesmo
se comprara a elle Testemunha
lhe Perguntou se Ja-
vor Ver de os Dez Livra de
Santo Ina Anz mencionado
e elle Testemunha nunca mais
teve no tecio destes animaes
e pelos ditos o Justificante
se agora que tem cha en-
tre o seu Sitio Termo no
Termo e de outro para
que tem de gente na Villa
Nova no tecio dos mesmos
Animaes, vêm os a char
mais em a Sitio Fare
ira e Cavallo tos
tado do Ovêro: Que sabe igual
mente que o Justificante

Justificante nunca Ma-
dera e tes Ministros apes-
soa alguma, e que por tempo an-
dejuer que ora da dia de
Sua legitima propriedade
Nada mais disse em per-
guntado Ao Juiz e tem de
dado a palavra ao Justifi-
cado para contestar o di-
to feito testemunha
quemada tes hagam con-
testar disse que o Ami-
mas Geralmente Duvi-
da haja seja ao Justi-
ficante Pelo lhe li-
do seo depoimento por
achado a tes testemunha
Conforme o assigna com
o Juiz e Justificante eu
jo por não saber escrever
assigna ao rogo Antonio Car-
los de Carvalho e pelo Jus-
tificado tambem não saber
ler e escrever a seu rogo hay o
Lourenço Dias Baptista e
Eu Germano Pereira de Souza
Junior Escrivão que escrevi

Kicken

Joze Antonio de Souza Gu.

Antonio Carlos de Carvalho

Lourenço Dias Baptista

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que estes Autos vão
por o Sello de cinco folhas

Filha Villa de Lages 3 de Dezembro de 1851

Germano Pedro dos Anjos Jr.

$1.600 X

N.º 8 R.G. Dois contos reis do Sello.
Villa de Lages 3 de Dezembro de 1851
Oliveira

Dr. Alvaro.

E logo no mesmo dia mez e anno na Villa de Lages em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Cidadão Guilherme Ricken que o tem por sentença como E eu Germano Ferreira dos Anjos Junior escrevi o que subscrevi.

Alvares

Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effeitos que em direito merecer; e pague as custas pelo justificante. –

Villa de Lages 4 de Novembro de 1851

Guilherme Ricken

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi dada por o Juiz Municipal a petição que se segue e os documentos com ella junta, cujo teor é o seguinte, e eu Germano Ferreira dos Anjos Junior escrevi o que escrevi.

Certifico que eu tirei a Sentença retro ao Justificante Antonio Ferreira dos Santos e Justificados Dr. Antonio José de Oliveira e Manoel de Andrade. Villa de Lages 4 de Dz. 1857

Genuino Ro. dos Santos

Ao Juiz

Juramento	400
Inquirição	400
Sentença	1600
Conta	300
	2$700

Ao Escr.

A. R	1275	
Notificação	1600	
Apontado	75	
Certidão	150	
Con. Sa	050	
Sentença	800	3$950
		6$650

Ricken

Visto em correição. Quando a parte justificante offerece testes, e as apresenta p.a serem inquiridas, o Juiz não deve mandar notificar. E isso carregar a p.te de custas, e tornar pezado o Juizo: estranho E. o Juiz Ricken mandasse notificar testem.as E. a p.te em sua petição declarou promptas E.a o juramento. Assim E. se observe d'ora em diante. V.a de Lages 3 de Dezembro de 1857. Joaq.m José Henriques

Cumpra-se Villa de Lages 20
de Degembro de 1859

Pereira dos Stos

24